

RELATÓRIO DO EXERCÍCIO DE 2019
RELATIVO AOS CUSTOS
ADMINISTRATIVOS E AO MONTANTE RESULTANTE DA COBRANÇA DAS TAXAS A
QUE SE REFEREM AS ALÍNEAS a) a d) do n.º 1 DO ARTIGO 105.º DA LEI DAS
COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS
(LEI N.º 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO)¹

ELABORADO NOS TERMOS DO N.º 5 DO ARTIGO 105.º DA LEI DAS
COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS

¹ Republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, com as alterações decorrentes da Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, da Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, do Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, da Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, da Lei n.º 15/2016, de 17 de junho e do Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho.

Índice

1. Enquadramento legal e antecedentes	3
2. Apuramento dos custos para efeito de liquidação das taxas devidas pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, em julho de 2019 e determinação da percentagem contributiva t2 em novembro de 2019	7
3. Liquidação e cobrança de taxas de comunicações eletrónicas de 2019	10
4. Correção do valor da percentagem contributiva t2 relativa aos anos 2013, 2014, 2015 e 2016, por motivo de correção do valor dos rendimentos relevantes da empresa Atena T, S.A.....	11

1. Enquadramento legal e antecedentes

1.1. A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, objeto de alterações posteriores, estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos (LCE) e define no seu art.º 105.º que estão sujeitas a taxas, cuja receita reverte a favor da ANACOM:

- a) As declarações comprovativas dos direitos emitidos pela ARN nos termos do n.º 5 do artigo 21º;
- b) O exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, com periodicidade anual;
- c) A atribuição de direitos de utilização de frequências;
- d) A atribuição de direitos de utilização de números e a sua reserva;
- e) A utilização de números;
- f) A utilização de frequências.

Ainda de acordo com a LCE, os montantes das taxas referidas nas alíneas a) a d) são “determinados em função dos custos administrativos decorrentes da gestão, controlo e aplicação do regime de autorização geral, bem como dos direitos de utilização e das condições específicas referidas no artigo 28.º, os quais podem incluir custos de cooperação internacional, harmonização e normalização, análise de mercados, vigilância do cumprimento e outros tipos de controlo do mercado, bem como trabalho de regulação que envolva a preparação e execução de legislação derivada e decisões administrativas, como decisões em matéria de acesso e interligação, devendo ser impostos às empresas de forma objetiva, transparente e proporcionada, que minimize os custos administrativos adicionais e os encargos conexos”.

1.2. Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro, na redação dada pela Portaria n.º 291-A/2011, de 4 de novembro, que a republicou, posteriormente alterada pela Portaria n.º 296-A/2013, de 2 de outubro, que a republicou, e pelas Portarias n.ºs 378-D/2013, de 31 de dezembro e 157/2017, de 10 de maio, veio fixar os montantes das taxas antes referidas, as quais entraram em vigor em 1 de janeiro de 2009. A publicação da Portaria n.º 1473-B/2008 foi precedida de discussão em sede de Conselho Consultivo do ICP-ANACOM, onde se encontravam representados, designadamente, os fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas. Tal discussão foi realizada com base num documento intitulado “Modelo de Taxas do ICP-ANACOM”. A revisão operada pela Portaria n.º 296-A/2013 foi precedida de consulta pública promovida pelo ICP-ANACOM, no quadro das suas atribuições de coadjuvação ao Governo.

1.3. Nos termos do n.º 5 do artigo 105.º da LCE, a ARN deve publicar um relatório anual dos seus custos administrativos e do montante total resultante da cobrança das taxas a que se referem as alíneas a) a d) do n.º 1, por forma a proceder aos devidos ajustamentos em função da diferença entre o montante total das taxas e os custos administrativos. Tal relatório, que agora se apresenta, diz respeito apenas às taxas cujos montantes são determinados com base em custos administrativos, dele se excluindo as taxas referidas nas alíneas e) e f) do art.º 105 da referida Lei, dado tratar-se de taxas que “devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima das frequências e dos números”, logo não passíveis de orientação para os custos. Note-se que as taxas referidas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do art.º 105 da LCE, foram definidas a partir dos “custos unitários associados à emissão das declarações, com base numa situação típica e no pressuposto de uma atuação eficiente por parte do ICP-ANACOM²”, o que implica que, para este tipo de taxas, não haja lugar a ajustamentos diretos entre o seu montante e os custos efetivamente suportados, salvo em caso de revisão dos custos unitários.

² Conforme “Modelo de Taxas do ICP-ANACOM”, parágrafo 25, página 15.

1.4. No tocante à taxa referida na alínea b) do n.º 1 do art.º 105 da LCE, foi definida uma metodologia de custeio para proceder ao apuramento dos custos relativos às diferentes áreas de atuação, tendo como suporte o sistema ABC – *Activity based costing*. Concomitantemente, esta Autoridade desenvolveu um processo adicional de classificação de custos que lhe permite o seu apuramento de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 105.º da LCE, possibilitando igualmente a distribuição de custos associados às restantes atividades desenvolvidas pela ANACOM, nos termos dos seus estatutos. A descrição desta metodologia é apresentada no anexo I, documento que já integrava o “Modelo de Taxas do ICP-ANACOM” discutido em sede de Conselho Consultivo do ICP-ANACOM.

1.5. Por deliberação do Conselho de Administração da ANACOM (CA) de 25 de julho de 2019, em execução do definido no anexo II da Portaria n.º 1473-B/2008 na redação resultante da Portaria n.º 296-A/2013 e tendo por base o valor médio dos últimos 3 exercícios da componente de custos (gastos) sem provisões acrescido do valor médio dos últimos 5 exercícios das provisões para processos judiciais associados ao setor das comunicações eletrónicas, bem como o montante de rendimentos relevantes enviados pelas entidades fornecedoras de redes e serviços de comunicações eletrónicas, foi aprovado o seguinte:

- a) O montante total de custos de regulação da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, no valor de 32 706 901 €;
- b) A publicitação no sítio da ANACOM na internet, de documento explicativo do cálculo dos custos administrativos, nos termos dos números 1 e 2 do Anexo II à Portaria n.º 1473-B/2008;
- c) A realização de uma auditoria aos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas que em 2018 apresentaram rendimentos relevantes e variações (face ao ano civil de 2017) de valores mais elevados, devendo ser desencadeados os respetivos procedimentos, tendo em conta, nomeadamente, o facto de se ter constatado que um dos operadores de dimensão significativa tinha adotado o entendimento de não considerar como rendimentos relevantes uma parte muito significativa dos seus rendimentos. Esta auditoria teve como objetivo aferir da homogeneidade dos critérios utilizados pelos diferentes prestadores e, eventualmente, corrigir os valores por eles apresentados, caso tal se justificasse.

1.6. A auditoria referida no ponto 1.5 foi efetuada pela empresa Grant Thornton & Associados - SROC, Lda. (Grant Thornton) tendo demonstrado que eram justificadas as alterações aos rendimentos relevantes enviados por alguns operadores. Com base no relatório de auditoria e após audição prévia dos interessados, por deliberação do CA de 14 de novembro de 2019, foi aprovado o seguinte:

- a) A fixação da percentagem contributiva t2, de 0,7851%, fixada nos termos do n.º 2 do Anexo II à Portaria n.º 1473-B/2008, na redação dada pela Portaria n.º 296-A/2013, de 2 de outubro;
- b) A emissão da liquidação das taxas devidas pelo exercício de atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas tendo em conta as alterações dos valores dos rendimentos relevantes que resultaram da citada auditoria.

1.7. Na sequência da deliberação mencionada no ponto anterior, foi publicada no sítio da ANACOM na Internet, a informação relativa ao cálculo do valor da percentagem contributiva t2, de 0,7851%, bem como informação sobre o novo montante total dos rendimentos relevantes, relativos às entidades do escalão 2, determinado no âmbito da auditoria efetuada pela empresa Grant Thornton, que ascendia a **4 158 138 945€**.

2. Apuramento dos custos para efeito de liquidação das taxas devidas pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrônicas, em julho de 2019 e determinação da percentagem contributiva t2 em novembro de 2019

2.1. De acordo com o modelo conceitual de determinação de taxas anteriormente mencionado, os custos administrativos, definidos nos termos do n.º 4 do artigo 105.º da LCE, que constituem a base tributável da taxa anual devida pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrônicas, foram apurados com base na média de três anos, 2016, 2017 e 2018, de acordo com a nova redação do n.º 1 do anexo II à Portaria n.º 1473-B/2008, aplicável desde 1 de janeiro de 2014, nos termos do artigo 13.º, n.º 2 da Portaria n.º 296-A/2013.

2.2. O valor das provisões para processos judiciais em curso foi apurado com base na média dos últimos cinco anos, correspondendo aos anos compreendidos entre 2013 e 2017, de acordo com a nova redação do n.º 1 do anexo II à Portaria n.º 1473-B/2008, aplicável desde 1 de janeiro de 2014, nos termos do artigo 13.º, n.º 2 da Portaria n.º 296-A/2013.

2.3. Nesta conformidade, os Quadros 1 e 2 contêm o cálculo dos custos considerados para efeito de liquidação das taxas devidas pelo exercício de atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrônicas para o ano de 2019:

Quadro 1 – Cálculo dos custos considerados para efeito de liquidação das taxas devidas pelos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrônicas para o ano de 2019 (euros)

Repartição dos custos da ANACOM (s/ provisões)					Provisões (média de 5 anos)	Repartição dos custos da ANACOM (c/ provisões)
	2018	2017	2016	Média (3 anos)		
1. Custos de regulação e gestão do espectro	38 227 888	39 641 432	38 159 566	38 676 295	10 340 117	49 016 412
1.1 Custos relativos a Comunicações Eletrônicas	31 172 134	32 936 223	31 832 808	31 980 388	10 168 361	42 148 749
1.1.1 Custos Administrativos	22 422 537	23 217 438	22 724 908	22 788 294	10 168 361	32 956 655
a) Declarações comprovativas de direitos	51 496	62 254	40 040	51 263		51 263
b) Exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços	22 137 224	23 009 048	22 469 348	22 538 540	10 168 361	32 706 901
c) Atribuição de direitos de utilização de frequências	183 415	112 585	187 013	161 004		161 004
d) Atribuição de direitos de utilização de números	50 402	33 551	28 507	37 487		37 487
1.1.2 Custos com a gestão de frequências	8 658 302	9 575 789	8 969 772	9 067 954		9 067 954
1.1.3 Custos com a gestão de números	91 295	142 996	138 128	124 140		124 140
1.2 Custos com a regulação Postal	2 065 697	2 321 077	1 723 198	2 036 657	171 756	2 208 413
1.2.1 Exercício da atividade de prestador de serviços postais	2 042 428	2 308 473	1 706 642	2 019 181	171 756	2 190 937
1.2.2 Autorizações e licenças	23 269	12 604	16 556	17 476		17 476
1.3 Outros custos de regulação	4 990 057	4 384 132	4 603 559	4 659 249		4 659 249
2. Outros custos	2 216 658	2 537 927	2 553 541	2 436 042		2 436 042
3. Total de custos	40 444 547	42 179 359	40 713 107	41 112 337	10 340 117	51 452 454

Quadro 2 - Provisões para processos judiciais em curso consideradas – valor médio dos últimos cinco anos (euros)

ANOS	2018	2017	2016	2015	2014	Média (5 anos)
Provisões associadas às CE	14 055 863	12 519 529	8 559 888	9 806 240	5 900 288	10 168 361

2.4. A percentagem contributiva t2 foi determinada de acordo com a fórmula seguinte:

<p>Ano 2019</p> <p>Formula: $t2 = (C-t1n1)/\sum R2$;</p> <p>C = Total de custos de regulação da atividade dos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas, valor correspondente às taxas devidas à ANACOM no ano de 2019 = 32 706 901 €;</p> <p>$\sum R0$ = Valor dos rendimentos relevantes das entidades de escalão 0, no ano de 2018 = 2 423 892 €;</p> <p>$\sum R1$ = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 1, no ano de 2018 = 15 989 638 €;</p> <p>$\sum R2$ = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 2, no ano de 2018 = 4 158 138 945 €;</p> <p>$\sum R$ = Valor dos rendimentos relevantes de todos os fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas no ano de 2018 = 4 176 552 475 €;</p> <p>T1 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 1 (rendimentos relevantes > 250 000 € <= 1 500 000 €) = 2500 €;</p> <p>n1 = Número de entidades do escalão 1 =24;</p> <p>T1n1 = 2 500 € x 24=60 000 €;</p> <p>t2 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 2 (rendimentos relevantes >1 500 000 €) = (32 706 901 € - 60 000 €) /4 158 138 945 € = 0,7851%;</p> <p>Com a aplicação da taxa de 0,7851% aos rendimentos relevantes de cada operador do escalão 2, obteve-se o valor da taxa a liquidar.</p>
--

3. Liquidação e cobrança de taxas de comunicações eletrónicas de 2019

3.1. A cobrança das taxas relativas ao exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas decorreu entre novembro de 2019 e abril de 2020. Foi cobrada a quase totalidade das taxas liquidadas, conforme consta do Quadro 3. O valor em cobrança a prestações obedece ao previsto no artigo 19.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas à ANACOM (Regulamento n.º 300/2009, de 15 de julho, alterado pelo Regulamento n.º 355/2012, de 13 de agosto), envolvendo a aplicação de juros de mora.

Quadro 3 – Liquidação e cobrança de taxas administrativas de comunicações eletrónicas

Atividade	2019	
Taxas de exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas	Valor	%
- Liquidado	32.705.855,04€	100,00%
- Cobrado	32.171.347,58€	98,37%
- Por cobrar	534.507,46€	01,63%

Unidade: euros

3.2. Continuam pendentes de apreciação judicial com decisão definitiva e transitada em julgado as ações de impugnação da liquidação da referida taxa relativas aos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, bem como a ação de impugnação judicial da Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro.

4. Correção do valor da percentagem contributiva t2 relativa aos anos 2013, 2014, 2015 e 2016, por motivo de correção do valor dos rendimentos relevantes da empresa Atena T, S.A.

Por deliberação do Conselho de Administração da ANACOM (CA) de 9 de janeiro de 2019, foi aprovada a revisão da liquidação das taxas devidas pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, relativas aos anos 2013 a 2016, devido à correção do valor dos rendimentos relevantes da empresa Atena T, S.A., na sequência de um pedido de revisão oficiosa das liquidações da taxa anual devida pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público³ nos anos de 2009, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016,⁴ apresentado pela ATENA T, S.A. (ATENA T), ao abrigo do disposto no artigo 78.º da Lei Geral Tributária (LGT) e do artigo 14.º do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas ao ICP-ANACOM,⁵ com fundamento em erro no apuramento do valor de rendimentos relevantes de 2008 a 2016, por incluir rendimentos não diretamente relacionados com a atividade de prestador de redes e serviços de comunicações eletrónicas, obtidos com a distribuição de cartões virtuais de chamadas de outra empresa fornecedora de redes e serviços de comunicações eletrónicas.

No âmbito da instrução deste pedido de revisão oficiosa, a ANACOM promoveu uma auditoria aos rendimentos relevantes obtidos pela ATENA T nos anos de 2008 a 2016, tendo para o efeito recorrido aos serviços da Mazars & Associados, SROC, S.A. (Mazars & Associados).

O pedido de revisão oficiosa das liquidações da taxa anual devida pelo exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, respeitante aos anos de 2009 e 2012, foi indeferido por ser extemporâneo face ao prazo de quatro anos desde a liquidação previsto no artigo 78.º, n.º 1, da LGT.

³ Adiante referida abreviadamente por «Taxa de Regulação das Comunicações Eletrónicas».

⁴ Nos anos de 2010 e 2011 a ANACOM foi impossibilitada de liquidar à ATENA T a Taxa de Regulação das Comunicações Eletrónicas por falta de apuramento atempado dos rendimentos relevantes desta empresa.

⁵ Regulamento n.º 300/2009, de 1 de julho de 2009, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 355/2012, publicado a 13 de agosto.

A revisão dos rendimentos relevantes obtidos pela Atena T entre 2008 e 2016, bem como a revisão de liquidação da Taxa de Regulação das Comunicações Eletrónicas referente aos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, teve consequências para a liquidação dessa taxa aos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas que, nos anos de 2014, 2015 e 2016, eram abrangidos pelo Escalão 2 previsto no n.º 1 do Anexo II da Portaria n.º 1473-B/2008.

As consequências foram distintas consoante se tratou, por um lado, da liquidação referente ao ano de 2013 e, por outro lado, das liquidações referentes aos anos de 2014, 2015 e 2016, o que pode ser observado nos quadros seguintes:

Quadro 4 - Resumo do impacto nos rendimentos e t2 da alteração dos rendimentos da Atena T - 2013

Revisão da liquidação de taxas de CE relativa ao ano 2013		
	Corrigido em 2015 (1)	Corrigido em 2018 (2)
Custos (s/provisões)	22 127 690 €	
Provisões para processos judiciais	5 377 684 €	
Custos (c/provisões)	27 505 374 €	
$\Sigma R2$	4 996 681 924 €	
T1n1	70 000 €	72 500 €
Fórmula de cálculo t2 =	$(27\,505\,374\,€ - 70\,000\,€) / 4\,996\,681\,924\,€$	$(27\,505\,374\,€ - 72\,500\,€) / 4\,996\,681\,924\,€$
t2 =	0,5491%	0,5490%
Valor liquidado à Atena T	2 500,00 €	
Valor devolvido aos operadores do escalão 2	4 949,80 €	
Diferença devido ao arredondamento a 6 casas decimais	-2 449,80 €	

(1) Correção dos rendimentos da empresa MEO (ex PT Comunicações)

(2) Correção dos rendimentos da empresa Atena T no âmbito de auditoria em 2018

Quadro 5 - Resumo do impacto nos rendimentos e t2 da alteração dos rendimentos da Atena T - 2014

Revisão da liquidação de taxas de CE relativa ao ano 2014		
	Corrigido em 2016 (1)	Corrigido em 2018 (2)
Custos (s/provisões)	22 127 690 €	
Provisões para processos judiciais	5 377 684 €	
Custos (c/provisões)	27 505 374 €	
$\Sigma R2$	4 645 665 973 €	
T1n1	55 000 €	52 500 €
Fórmula de cálculo t2 =	$(27\,505\,374\text{ €} - 55\,000\text{ €}) / 4\,645\,665\,973\text{ €}$	$(27\,505\,374\text{ €} - 52\,500\text{ €}) / 4\,645\,665\,973\text{ €}$
t2 =	0,5909%	0,5909%
Valor liquidado aos operadores do escalão 2	0 €	
Valor devolvido à Atena T	2 500 €	
Diferença devido ao arredondamento a 6 casas decimais	-2 500 €	

(1) Correção dos rendimentos da empresa MEO (ex PT Comunicações)

(2) Correção dos rendimentos da empresa Atena T no âmbito de auditoria em 2018

Quadro 6 - Resumo do impacto nos rendimentos e t2 da alteração dos rendimentos da Atena T - 2015

Revisão da liquidação de taxas de CE relativa ao ano 2015		
	Considerado em 2016 (1)	Corrigido em 2018 (2)
Custos (s/provisões)	21 202 871 €	
Provisões para processos judiciais	6 617 742 €	
Custos (c/provisões)	27 820 613 €	
$\Sigma R2$	4 468 780 735 €	
T1n1	55 000 €	52 500 €
Fórmula de cálculo t2 =	$(27\ 820.613\ € - 55\ 000\ €) / 4\ 468\ 780\ 735\ €$	$(27\ 820.613\ € - 52\ 500\ €) / 4\ 468\ 780\ 735\ €$
t2 =	0,6213%	0,6214%
Valor liquidado aos operadores do escalão 2	4 426 €	
Valor devolvido à Atena T	2 500 €	
Diferença devido ao arredondamento a 6 casas decimais	1 926 €	

(1) Correção dos rendimentos da empresa MEO (SU) em 2016

(2) Correção dos rendimentos da empresa Atena T no âmbito da auditoria

Quadro 7 - Resumo do impacto nos rendimentos e t2 da alteração dos rendimentos da Atena T - 2016

Revisão da liquidação de taxas de CE relativa ao ano 2016		
	Considerado em 2016 (1)	Corrigido em 2018 (2)
Custos (s/provisões)	21 303 639 €	
Provisões para processos judiciais	8 578 990 €	
Custos (c/provisões)	29 882 629 €	
$\Sigma R2$	4 331 169 516 €	
T1n1	65 000 €	62 500 €
Fórmula de cálculo t2 =	$(29\,882\,629\text{ €} - 65\,000\text{ €}) / 4\,331\,169\,516\text{ €}$	$(29\,882\,629\text{ €} - 62\,500\text{ €}) / 4\,331\,169\,516\text{ €}$
t2 =	0,6884%	0,6885%
Valor liquidado aos operadores do escalão 2	4 286 €	
Valor devolvido à Atena T	2 500 €	
Diferença devido ao arredondamento a 6 casas decimais	1 786 €	

(1) Correção dos rendimentos da empresa MEO (SU) em 2016

(2) Correção dos rendimentos da empresa Atena T no âmbito da auditoria

Conforme se pode verificar pelos quadros *supra*, a revisão do cálculo da percentagem contributiva t2 aplicável no ano de 2014 não teve impacto no valor dessa percentagem contributiva, devido à ordem de grandeza dos valores dos rendimentos relevantes dos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas abrangidos pelo Escalão 2, bem como ao facto de ser necessário recorrer ao arredondamento do valor da percentagem contributiva t2 à sexta casa decimal.

O mesmo não se verificou com a percentagem contributiva t2 aplicável nos anos de 2015 e 2016, pelo que ao abrigo do disposto no 105.º, nºs 1, alínea b), 2 e 4, da LCE, no Anexo II da Portaria n.º 1473-B/2008 e no artigo 45.º, nºs 1 e 4, da LGT, tornou-se necessário proceder à liquidação adicional da Taxa de Regulação das Comunicações

Eletrónicas nos anos de 2015 e 2016, proporcionalmente aos rendimentos relevantes utilizados para o efeito do cálculo das taxas já liquidadas, através da aplicação da nova percentagem contributiva t2, nos seguintes termos:

Ano	Valor global liquidado aos operadores do escalão 2
2015	4 426 €
2016	4 286 €

ANEXO

A. Repartição de custos da ANACOM

Nota introdutória

A repartição dos custos da ANACOM com o objetivo de determinar os custos de regulação, equivale à repartição dos seus gastos contabilísticos anuais nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) com recurso à aplicação da metodologia *Activity Based Costing* (ABC).

1. Sistema de custeio da ANACOM

O sistema de custeio da ANACOM foi desenvolvido com base na metodologia ABC e tem como objetivo identificar os custos associados ao desenvolvimento das atividades inerentes às atribuições estatutárias que lhe estão cometidas, bem como dar resposta ao estipulado no n.º 4 do artigo 105º da Lei nº 5/2004 (Lei das Comunicações Eletrónicas - LCE), bem como ao estabelecido nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 44º da Lei n.º 17/2012 (Lei dos Serviços Postais - LSP).

Em termos globais, identificam-se dois grandes grupos de custos: **custos de regulação e de gestão do espectro e custos não relacionados com a atividade reguladora**, estes últimos compreendem essencialmente os custos associados à atividade de assessoria e representação do Estado.

A repartição dos custos consta da Figura 1.

Figura 1: Repartição dos custos da ANACOM

1. Custos de regulação e gestão do espectro
1.1 Custos Administrativos relativos a Comunicações Eletrónicas
1.1.1 Custos Administrativos
a) Declarações comprovativas de direitos
b) Exercício da atividade de fornecedor de redes e serviços
c) Atribuição de direitos de utilização de frequências
d) Atribuição de direitos de utilização de números
1.1.2 Custos com a gestão de frequências
1.1.3 Custos com a gestão de números
1.2 Custos com a regulação Postal
1.2.1 Exercício da atividade de prestador de serviços postais
1.2.2 Declarações e licenças
1.3 Outros custos de regulação
2. Outros custos

2. Custos de regulação e gestão do espectro

Os custos de regulação e gestão do espectro representam os custos associados com as atividades de regulação, supervisão, regulamentação, representação setorial e cooperação e comportam os seguintes custos:

a) Custos associados ao setor das comunicações eletrónicas (âmbito da Lei nº 5/2004).

No âmbito da identificação dos custos com as comunicações eletrónicas, procede-se a uma repartição que viabiliza a determinação dos custos associados a cada um dos atos definidos na alínea a) a f) do nº1 do Art.º 105º da CE. Deste modo, são segregados os custos pelos seguintes blocos:

i) Custos com as Comunicações Eletrónicas.

Custos associados com a atribuição de declarações para o exercício de atividade, atribuição de direitos de utilização de recursos, e todas as suas atividades de regulação, supervisão, regulamentação, representação setorial e cooperação no âmbito da regulação (alíneas a) a d) do nº1 do Art.º 105º.

ii) Custos com a Gestão do Espectro.

Custos associados ao conjunto de atividades desenvolvidas pela ANACOM relativas ao planeamento, consignação, monitorização e fiscalização do espectro de frequências radioelétricas. (alínea f) do nº1 do Art.º 105º)

iii) Custos com a Gestão de Numeração (alínea e) do nº1 do Art.º 105º);

Custos associados ao conjunto de atividades desenvolvidas pela ANACOM relativas ao planeamento, monitorização e fiscalização do plano de numeração.

b) Custos associados ao Sector Postal

Custos associados com a emissão de declarações e licenças para o exercício de atividade de prestação de serviços postais e com todas as atividades de regulação, supervisão, regulamentação, representação setorial e cooperação.

No âmbito da identificação dos custos com os serviços postais, procede-se a uma repartição que viabiliza a determinação dos custos associados a cada um dos atos definidos nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 44º da LSP.

c) Outros custos administrativos associados à missão do regulador.

Custos com a regulação dos serviços que não se encontram no âmbito da Lei n.º 5/2004 (LCE) nem no âmbito da Lei n.º 17/2012 (LSP), nomeadamente serviços de audiotexto, ITED (Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios) e ITUR (Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e Conjuntos de Edifícios), serviços da Sociedade de Informação, serviço amador e serviço rádio pessoal – banda do cidadão (CB).

3. Custos não diretamente relacionados com a atividade reguladora

Enquadram-se nesta categoria os restantes custos suportados pela ANACOM e que não estão diretamente relacionados com a atividade reguladora⁶, os quais compreendem os seguintes custos:

a) Custos relacionados com a Assessoria e Representação do Estado.

Custos decorrentes da participação da ANACOM em representação técnica do Estado Português no setor (alínea c) do nº 2 do artigo 8º dos estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei nº 39/2015, de 16 de Março), que não relevem diretamente para a atividade regulatória. Estes custos são genericamente os associados com os seguintes eventos⁷:

- i) Preparação e participação em reuniões e conferências, bem como todo o intercâmbio de informação neste âmbito.
- ii) Resposta a solicitações de diferente natureza, tais como pareceres técnicos, estudos solicitados pelo ministério responsável, pedidos de informação, pedidos de peritagens, entre outros.
- iii) Resposta a pedidos de servidões radioelétricas e proteção dos serviços de radiocomunicações.
- iv) Desenvolvimento de programas de cooperação no âmbito do governo.
- v) Acompanhamento de projetos especiais (p. ex. ESA).

b) Contribuições e quotizações associadas a certas entidades

Incluem-se neste grupo as contribuições e quotizações para as seguintes entidades: UIT, UPU, UPAEP, ESA, CPLP, Organizações de Satélites e URSI.

⁶ Consideram-se que estes custos não são relevantes para a atividade regulatória da ANACOM, de acordo com a interpretação do nº4 do art.º 105 da Lei nº 5/2004.

⁷ Encontra-se enquadrada toda a atividade internacional desenvolvida no âmbito de certos grupos/comitês da UE, UIT (Conselho, Setor do Desenvolvimento, Conferência de Plenipotenciários, Conferências Mundiais e Regionais de Radiocomunicações), UPU, UPAEP, organizações de satélites, ESA e URSI e também toda a atividade nacional desenvolvida para o governo.

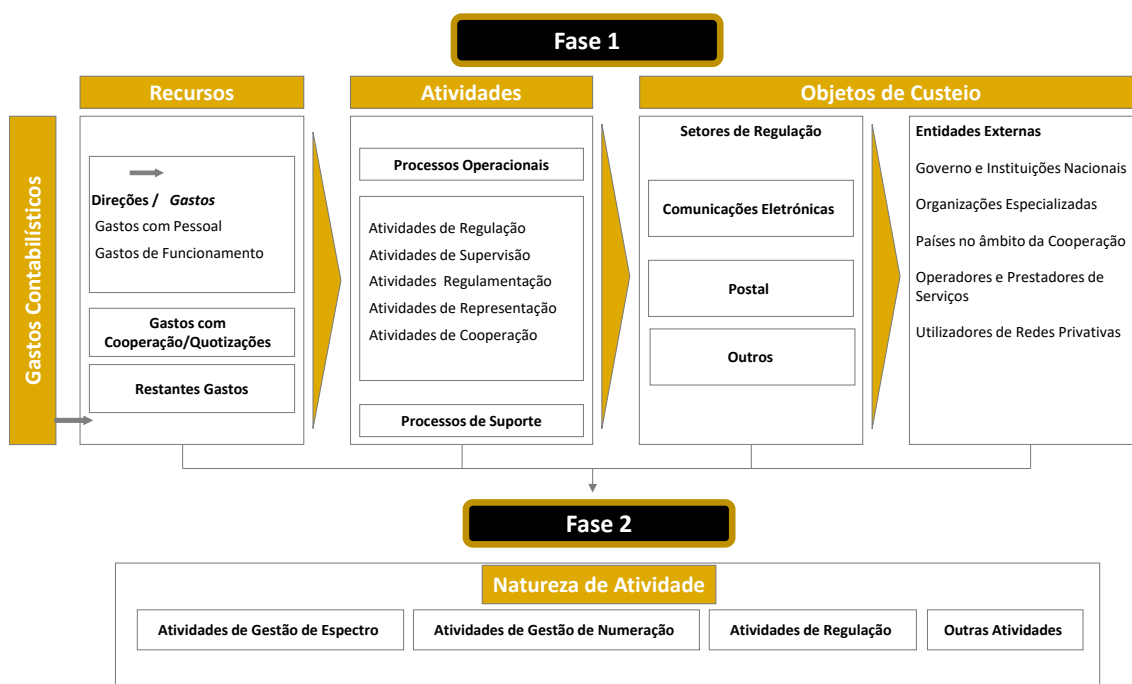
B. Metodologia de afetação dos custos às diferentes áreas

4. Fases da Metodologia de afetação de custos da ANACOM

A afetação dos custos obedece essencialmente a 2 fases:

- a) Fase 1: Análise e afetação dos gastos contabilísticos associados aos processos/atividades, áreas de regulação e entidades externas da ANACOM⁸.
- b) Fase 2: Afetação dos gastos às diferentes naturezas de atividade de acordo com os atos subjacentes ao art.º 105º da Lei nº 5/2004 (LCE) e dos atos definidos nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 44º da Lei n.º 17/2012 (LSP), bem como às naturezas associadas aos restantes setores regulados pela ANACOM, designadamente o setor das infraestruturas (ITED e ITUR), o setor dos equipamentos e da sociedade da informação.

Figura 2: Fases da Metodologia de afetação de custos da ANACOM



4.1. Fase 1 - Análise e afetação dos gastos contabilísticos aos processos/atividades da ANACOM

Num primeiro momento, os gastos são agrupados por grupos e por direção de acordo com a seguinte classificação:

- a) Recursos diretos – gastos diretamente associados aos serviços de regulação, através de uma relação de causa-efeito.

⁸ As entidades externas consideradas apresentam-se em diversos grupos e a sua identificação permite a aferição dos custos de acordo com a classificação apresentada neste documento.

Metodologia de apuramento dos custos de regulação

- b) Gastos indiretos/comuns – gastos desprovidos de relação direta com os serviços de regulação.
- c) Gastos associados a cooperação e quotizações – gastos específicos de cooperação e representação da ANACOM.

Num segundo momento, os gastos são afetos aos processos/atividades de modo direto ou por intermédio de critérios que representem uma relação causa-efeito entre a respetiva natureza do gasto e o(s) processo(s) que suportam.

A título exemplificativo, apresenta-se de forma sucinta a sequência de movimentos de classificação dos gastos:

- d) Agrupamento dos gastos totais contabilísticos por natureza e por direção.
- e) Classificação dos gastos de acordo com a estrutura dos processos de trabalho em vigor, áreas reguladas e não reguladas (serviços) e entidades externas. Análise e afetação dos gastos aos processos⁹/serviços e objetos de custeio/entidades externas da ANACOM¹⁰.
- f) Os gastos com o pessoal¹¹ são afetos diretamente aos processos/serviços e objetos de custeio/clientes da ANACOM, de acordo com o reporte feito por todos os colaboradores numa aplicação informática “Reporte de Horas de Trabalho (RHT) ”.
- g) Os gastos com deslocações ao estrangeiro, deslocações no País, publicidade, trabalhos especializados, honorários, formação, documentação, reuniões, patrocínios são diretamente associados aos processos/serviços/clientes, baseados numa relação casuística, sem prejuízo de uma parte de valor irrelevante ser distribuída de acordo com o critério das Horas-Homem (HH).
- h) Os gastos com eletricidade, água, ar condicionado, rendas das instalações da Sede, seguros de instalação, elevadores, serviços de limpeza, vigilância e segurança são considerados custos de estrutura e são distribuídos em função dos m² utilizados por cada direção. Os restantes gastos de funcionamento, designadamente os associados com o economato, reprografia e comunicações, são distribuídos por todas as direções, em função dos respetivos consumos¹².
- i) Os gastos associados com a cooperação e contribuições/quotizações¹³ são distribuídos em função da natureza de atividade¹⁴.

⁹ De acordo com o Dicionário de Processos/Atividades que suporta o reporte de horas de todos os colaboradores da ANACOM na aplicação “Reporte de Horas de Trabalho (RHT)” e a classificação dos gastos. A aplicação RHT permite obter as Horas-Homem (HH) globais da ANACOM.

¹⁰ Combinação processo e/ou serviço ou objeto de custeio e/ou entidade externa.

¹¹ Exceto os gastos associados com a Festa de Natal, Aniversário e demais eventos relacionados com os colaboradores que têm um tratamento equivalente aos gastos comuns (natureza Custos Comuns – Todas as atividades – Distribuir outros objetos de custeio).

¹² Sendo distribuídos para os processos/serviços/entidade externas em função do reporte de horas de cada direção (HH – Horas Homem de cada direção).

¹³ Associado sempre ao processo “Cooperação” e a uma determinada entidade externa.

¹⁴ Uma parte destes gastos não está relacionada com a atividade reguladora. Vide também lista de Natureza de Atividade (Figura 3).

- j) Os gastos de depreciação e de amortização, de valor relevante são associadas aos processos de trabalho relacionados com os equipamentos, aplicações e máquinas informáticas¹⁵, sendo a restante parte distribuída pelas HH.
- k) As provisões são afetas às várias naturezas de atividade, em função do tipo de provisão¹⁶.
- l) Outros gastos, relativamente aos quais não se verifique uma relação de causa-efeito, são distribuídos em função do custo relativo ou HH.

Importa relevar que uma parte dos processos de trabalho, tais como, "Planeamento e Controlo", "Sistema Financeiro", "Serviços Gerais" e "Recursos Humanos" não têm uma relação direta com uma área de regulação específica, sendo transversais a todas as áreas¹⁷. Por este motivo, os gastos associados a estes processos de trabalho são redistribuídos para todos os processos operacionais, tendo por base os critérios do custo relativo ou HH.

4.2. Fase 2 - Afetação dos gastos aos setores de regulação

De forma a garantir uma correta afetação dos gastos contabilísticos, por cada um dos setores de regulação, tanto no âmbito das comunicações eletrónicas, por ato discriminado no n.º1 do artigo 105º da Lei 5/2004, como no âmbito do setor postal aos atos definidos nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 44º da LSP, foi desenvolvido um processo que permite essa distribuição e que se identifica como "natureza de atividade".

A identificação da natureza de atividade é feita segundo uma combinação - processo de trabalho/área regulada (serviço)/entidade externa¹⁸. Cada natureza de atividade corresponde a um conjunto determinado de combinações¹⁹.

A afetação dos gastos associados a cada natureza de atividade segue o seguinte processo:

- a) Identificação do montante dos gastos diretos por bloco de natureza de atividade (atividades de gestão de espectro, atividades de gestão de numeração, atividades de regulação e outras).

Em resumo, os custos apurados ao nível do Setor das Comunicações Eletrónicas são distribuídos pelos atos definidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 105º da Lei das Comunicações Eletrónicas, e os custos apurados ao nível do Setor Postal são distribuídos pelos atos definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 44º da Lei dos Serviços Postais.

- b) Distribuição do valor dos custos comuns (gastos contabilísticos de natureza comum) e de cooperação / quotizações pelos blocos de regulação, considerando como critério de distribuição, uma das seguintes opções tendo em conta a tipologia do gasto comum ou cooperação:

¹⁵ A título de exemplo: a amortização do equipamento SINCRER (Sistema Integrado de Controlo Remoto de Estações Radioelétricas) é associada ao subprocesso "Monitorização do espectro" e a todos os serviços de radiocomunicações.

¹⁶ Pode ser repartido com base no custo direto ou HH. As provisões para processos judiciais em curso contabilizadas nos últimos anos têm sido consideradas como custos das atividades de regulação – âmbito da Lei n.º 5/2004, atividades de gestão do espectro – âmbito da Lei n.º 5/2004 e custos de regulação – âmbito da Lei n.º 17/2012.

¹⁷ São considerados processos comuns.

¹⁸ Os custos associados a determinadas entidades externas não são considerados como custos de regulação.

¹⁹ De acordo com o Dicionário de Processos/Atividades em vigor na ANACOM e que suporta o sistema de custeio.

Metodologia de apuramento dos custos de regulação

- i) Afetação direta ao bloco de natureza de atividades correspondente através de relação causa-efeito.
 - ii) Proporção de gastos diretamente associados a cada um dos blocos de natureza de atividade.
 - iii) Proporção das HH afetas a cada bloco de natureza de atividade.
- c) Posteriormente, e após a determinação dos gastos por cada um dos blocos de natureza de atividade, os gastos afetos a “todas as atividades” de regulação são distribuídos pelos seguintes setores de regulação:
- i) Setor das Comunicações Eletrónicas;
 - ii) Setor Postal;
 - iii) Outros setores fora do âmbito da Lei das Comunicações Eletrónicas e da Lei dos Serviços Postais.

Figura 3: Lista de Natureza de Atividade

Natureza de Atividade: Custos afetos a setores no âmbito da Lei nº 5/2004	
Declarações comprovativas dos Direitos	Regulação
Exercício de Atividade – Regulação	Regulação
Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências	Regulação
Atribuição de Direitos de Utilização de Números e a sua Reserva	Regulação - Numeração
Atividades de Gestão do Espectro	Gestão do Espectro
Atividades de Gestão de Numeração	Gestão da Numeração
Natureza de Atividade: Custos afetos a setores fora do âmbito da Lei nº 5/2004	
Declarações comprovativas dos Direitos ²⁰	Regulação
Exercício de Atividade – Regulação ²¹	Regulação
Registos e certificados de amador e CB ²²	Gestão do Espectro
Atribuição de Direitos de Utilização de Números e a sua Reserva ²³	Regulação – Numeração
Atividades de Gestão do Espectro ²⁴	Gestão do Espectro
Atividades de Gestão de Numeração ²⁵	Gestão da Numeração
Custos não relacionados diretamente com a atividade reguladora	
Custos Comuns	
Custos Comuns - Atividades de Gestão do Espectro	Gestão do Espectro
Custos Comuns - Atividades de Gestão do Espectro – Serviços Lei nº 5/2004	Gestão do Espectro
Custos Comuns - Atividades de Gestão do Espectro – Serviços fora do âmbito da Lei nº5/2004	Gestão do Espectro

²⁰ Declarações e Licenças para a atividade postal e registo de prestadores de audiotexto e SVA.

²¹ Serviços Postais, ITED/ITUR, audiotexto e SVA

²² Registos e certificados associados aos CB (banda do cidadão) e serviço amador.

²³ Serviços de audiotexto e de tarifação acrescida.

²⁴ CB e serviço amador.

²⁵ Serviços de audiotexto, SVA, serviços de tarifação acrescida.

Metodologia de apuramento dos custos de regulação

Custos Comuns - Atividades de Regulação	Regulação
Custos Comuns - Atividades de Regulação – Serviços Lei nº 5/2004	Regulação
Custos Comuns - Atividades de Regulação – Serviços fora do âmbito da Lei nº5/2004	Regulação
Custos Comuns - Atividades de Gestão de Numeração	Gestão da Numeração
Custos Comuns – Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências	Regulação
Custos Comuns – Atribuição de Direitos de Utilização de Números e a sua Reserva	Regulação–Numeração
Custos Comuns – Declarações Comprobativas dos Direitos	Regulação
Custos Comuns – Todas as atividades – Distribuir com base no custo direto	
Custos Comuns – Todas as atividades – Distribuir com base nas HH	
Custos Comuns – Todas as atividades – Distribuir outros objetos de custeio	